



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

**VETO TOTAL
MANTIDO**

Vencimento
15/07/11

Alvanilde
Diretora Legislativa
16/06/2011

Processo nº: 57.767

PROJETO DE LEI Nº 10.441

Autor: **ANA TONELLI**

Ementa: Denomina "**Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI**" o loteamento do Parque Residencial Jundiaí II.

Arquive-se.

Alvanilde
Diretor
14/07/2011



Matéria: PL 10.441	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretora Legislativa 15/09/2009	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias QUORUM: ms

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: Presidente 15/09/2009	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/09/2009 548

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR</u> (VETO TOTAL) Diretora Legislativa 21/06/2011	Designo o Vereador: <u>Fernando Bava</u> Presidente 21/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/06/11 1438

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

Ofício SP/L 180/2011 - VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica.

 Diretora Legislativa
 16/06/2011



PP 4471/2009

PUBLICAÇÃO
18/09/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/SET/09 08:54 057767

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
15/09/2009

APROVADO
Presidente
24/05/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.441
(ANA TONELLI)

Denomina "**Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI**" o loteamento do Parque Residencial Jundiaí II.

Art. 1.º É denominada "**Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI**" a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/09/2009

ANA TONELLI

**PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II
 GLEBA "B2"**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERRENO	100,00	100,00
1	CONDOMÍNIO	100,00	100,00
1	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	100,00	100,00
1	ÁREA DE VERDE	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS	100,00	100,00
1	ÁREA DE ESTACIONAMENTO	100,00	100,00
1	ÁREA DE RECREIO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS COMERCIAIS	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS CULTURAIS	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE Lazer	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO COMERCIAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO PÚBLICO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO EDUCACIONAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO CULTURAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE SAÚDE	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE Lazer	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE SEGURANÇA	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE MANUTENÇÃO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE LIMPEZA	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE ALUGUELO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO COMERCIAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO PÚBLICO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO EDUCACIONAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO CULTURAL	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE SAÚDE	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE Lazer	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE SEGURANÇA	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE MANUTENÇÃO	100,00	100,00
1	ÁREA DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE LIMPEZA	100,00	100,00



AV. A DENOMINAR

LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II
 (ANTIGA GLEBA "B2")

LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ

[Handwritten signature]

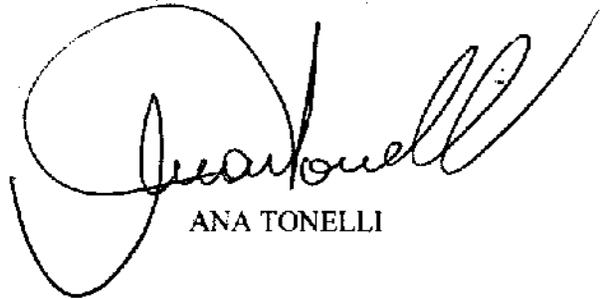


(Pl. n.º 10.441 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.



ANA TONELLI

DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: VITO ANTONIO ZAMBOLI

NASCIMENTO: *data:* 01/03/1910 *local:* Sant'Anastasio *Estado:* Itália

FALECIMENTO: *data:* 06/06/1997 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FILIAÇÃO: *Pai:* Vito Zamboli
Mãe: Giovanna Segat Zamboli

Justificativa da homenagem

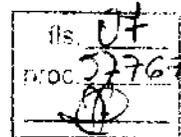
Representante da família ou informante:

Nome: Tânia Regina Zamboli Marini (neta)

Endereço: - Rua Alberto Costa, 353

telefone(s): 4521-2890

BIOGRAFIA



VITO ANTONIO ZAMBOLI

Nascido na Itália na província de Sant'anastásio em 01 de março de 1910, filho de Vito Zamboli e Giovanna Segat Zamboli.

Veio para o Brasil com 1 ano de idade, a bordo do navio Alice, onde desembarcaram no porto de Santos.

Ficaram hospedados na fazenda de Eleutério Bueno em Itatiba, e em seguida vieram residir em Jundiá, no bairro de Vila Progresso, onde viveu até seu passamento em 07 de junho de 1997 e sepultado no Cemitério Nossa Senhora do Desterro.

Católico, casou-se em 1934 com Maria Martins Zamboli, ela Natural da cidade de Morungaba interior de São Paulo. Tiveram 8 filhos, sendo Gema Aparecida, José Guerino, Armando Antônio, Orlando, Hilda, João, Flávio e Liberato.

Trabalhando inicialmente como construtor, posteriormente passou a ser vendedor de peixes e finalmente como bilheteiro por 45 anos.

Era popularmente conhecido como Antônio Bilheteiro pelos munícipes. Sendo de família humilde e acolhedora, ajudou muitas pessoas as quais muitas delas passaram a fazer parte de sua vida. Tinha seu lar como um albergue para quem precisasse de abrigo.

Contato: Tânia Regina Zamboli Marini
Rua Alberto Costa, 353
Telefones: 4521-2890 ou 8802-5208

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Tânia Regina Zamboli Marini'.



Ofício AVT 111.07.09

Em 27 de julho de 2009.

Exmo. Sr.
ORACI GOTARDO
DD Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

NESTA

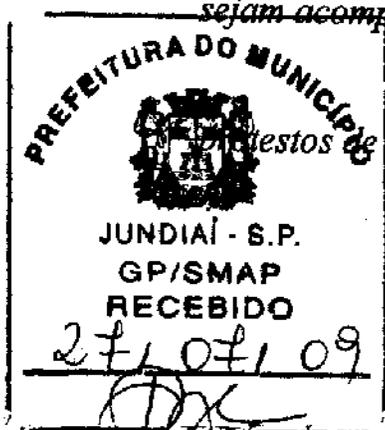
Ref.: Denominação de vias públicas

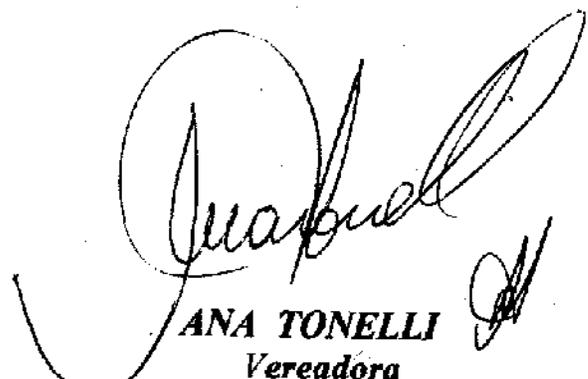
Pelo presente solicito sua deferência junto as Secretarias competentes no sentido de informar se as avenidas 1 e 2 e as ruas n°. 01 a 36, localizadas no loteamento Parque Residencial Jundiaí II, demonstradas no croqui (anexo) incorpora o patrimônio público, se é oficializada e se possui denominação.

Solicitação esta decorrente da exigência do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece que todos os projetos para denominação, sejam acompanhados com todas as informações necessárias.

No aguardo da informação solicitada despeço-me reiterando meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



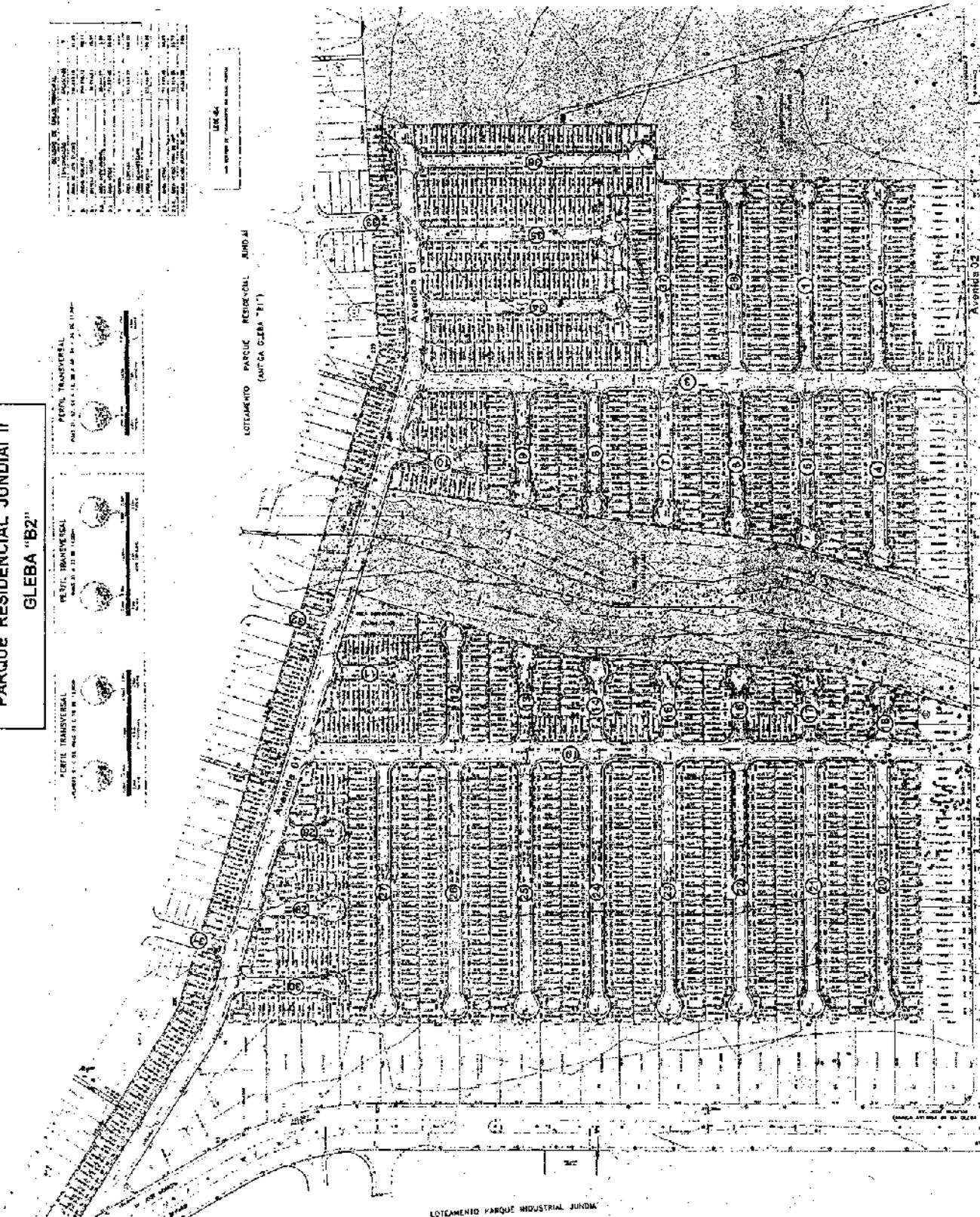

ANA TONELLI
Vereadora

PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II
GLEBA "B2"

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	m²	100,00	100,00
2	1	m²	100,00	100,00
3	1	m²	100,00	100,00
4	1	m²	100,00	100,00
5	1	m²	100,00	100,00
6	1	m²	100,00	100,00
7	1	m²	100,00	100,00
8	1	m²	100,00	100,00
9	1	m²	100,00	100,00
10	1	m²	100,00	100,00
11	1	m²	100,00	100,00
12	1	m²	100,00	100,00
13	1	m²	100,00	100,00
14	1	m²	100,00	100,00
15	1	m²	100,00	100,00
16	1	m²	100,00	100,00
17	1	m²	100,00	100,00
18	1	m²	100,00	100,00
19	1	m²	100,00	100,00
20	1	m²	100,00	100,00
21	1	m²	100,00	100,00
22	1	m²	100,00	100,00
23	1	m²	100,00	100,00
24	1	m²	100,00	100,00
25	1	m²	100,00	100,00
26	1	m²	100,00	100,00
27	1	m²	100,00	100,00
28	1	m²	100,00	100,00
29	1	m²	100,00	100,00
30	1	m²	100,00	100,00
31	1	m²	100,00	100,00
32	1	m²	100,00	100,00
33	1	m²	100,00	100,00
34	1	m²	100,00	100,00
35	1	m²	100,00	100,00
36	1	m²	100,00	100,00
37	1	m²	100,00	100,00
38	1	m²	100,00	100,00
39	1	m²	100,00	100,00
40	1	m²	100,00	100,00
41	1	m²	100,00	100,00
42	1	m²	100,00	100,00
43	1	m²	100,00	100,00
44	1	m²	100,00	100,00
45	1	m²	100,00	100,00
46	1	m²	100,00	100,00
47	1	m²	100,00	100,00
48	1	m²	100,00	100,00
49	1	m²	100,00	100,00
50	1	m²	100,00	100,00
51	1	m²	100,00	100,00
52	1	m²	100,00	100,00
53	1	m²	100,00	100,00
54	1	m²	100,00	100,00
55	1	m²	100,00	100,00
56	1	m²	100,00	100,00
57	1	m²	100,00	100,00
58	1	m²	100,00	100,00
59	1	m²	100,00	100,00
60	1	m²	100,00	100,00
61	1	m²	100,00	100,00
62	1	m²	100,00	100,00
63	1	m²	100,00	100,00
64	1	m²	100,00	100,00
65	1	m²	100,00	100,00
66	1	m²	100,00	100,00
67	1	m²	100,00	100,00
68	1	m²	100,00	100,00
69	1	m²	100,00	100,00
70	1	m²	100,00	100,00
71	1	m²	100,00	100,00
72	1	m²	100,00	100,00
73	1	m²	100,00	100,00
74	1	m²	100,00	100,00
75	1	m²	100,00	100,00
76	1	m²	100,00	100,00
77	1	m²	100,00	100,00
78	1	m²	100,00	100,00
79	1	m²	100,00	100,00
80	1	m²	100,00	100,00
81	1	m²	100,00	100,00
82	1	m²	100,00	100,00
83	1	m²	100,00	100,00
84	1	m²	100,00	100,00
85	1	m²	100,00	100,00
86	1	m²	100,00	100,00
87	1	m²	100,00	100,00
88	1	m²	100,00	100,00
89	1	m²	100,00	100,00
90	1	m²	100,00	100,00
91	1	m²	100,00	100,00
92	1	m²	100,00	100,00
93	1	m²	100,00	100,00
94	1	m²	100,00	100,00
95	1	m²	100,00	100,00
96	1	m²	100,00	100,00
97	1	m²	100,00	100,00
98	1	m²	100,00	100,00
99	1	m²	100,00	100,00
100	1	m²	100,00	100,00



LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II
 (ANTIGA GLEBA "B1")



LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ

(Signature)

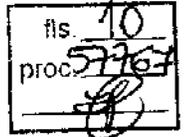
ESTAB. REG. - LUBRIFIC. (COSTA)
 (2284) - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990



Jundiáí

Secretaria Municipal de
Assuntos Parlamentares

OF. GP/SMAP n.º 202/2009



Jundiáí, 28 de agosto de 2009.

Excelentíssima Senhora:

Em atendimento ao que consta do Ofício AVT 111.07.09 (Processo n.º 18.953-9/2009), vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, as vias localizadas no loteamento Parque Residencial Jundiáí II, integram o patrimônio público municipal e não receberam denominação.

Informamos ainda, que conforme vistoria no local, o loteamento ainda está em execução, e o arruamento não está totalmente implantado.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

ANA VICENTINA TONELLI

Vereadora da Câmara Municipal de Jundiáí

Nesta

cs.2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.767

PROJETO DE LEI Nº 10.441, de autoria da Vereadora ANA TONELLI, que denomina "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" o loteamento do Parque Residencial Jundiaí II.

PARECER Nº 548

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora ANA TONELLI, que denomina "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" o loteamento do Parque Residencial Jundiaí II.

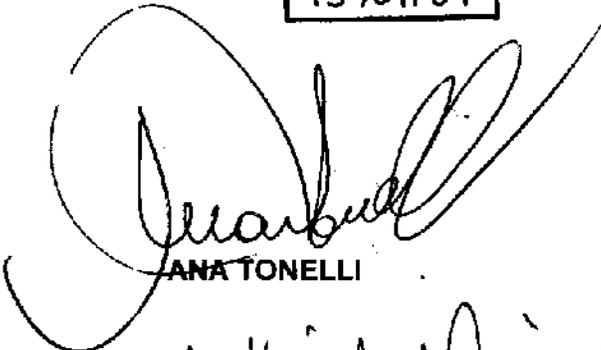
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls 10, trata-se de via oficial que incorpora o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa de fls. 05 e informações bibliográficas de fls.06/07 que instruem os autos.

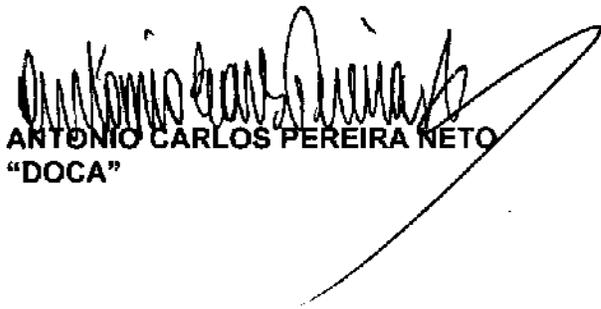
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto

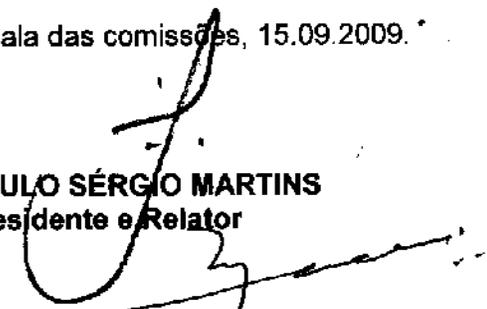
Parecer favorável.

APROVADO
15/09/09

Sala das comissões, 15.09.2009.


ANA TONELLI

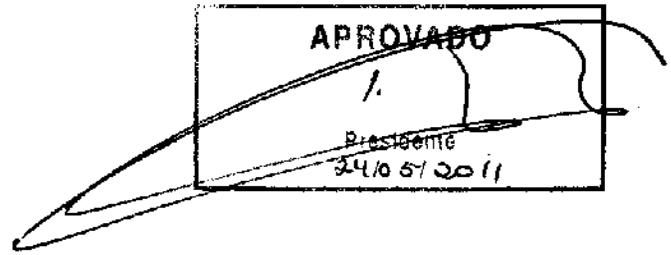

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

krm



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.441
(Ana Tonelli)

Retifica a ementa

A ementa leia-se como segue:

“Denomina ‘Rua Vito Antonio Zamboli’ a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II.”

Sala das Sessões, 15/09/2009

ANA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
57-162

Processo 57.767

PUBLICAÇÃO
27/05/2011

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.441

Denomina "**Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI**" a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É denominada "**Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI**" a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

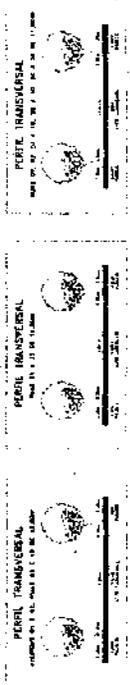
Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e onze (24/05/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

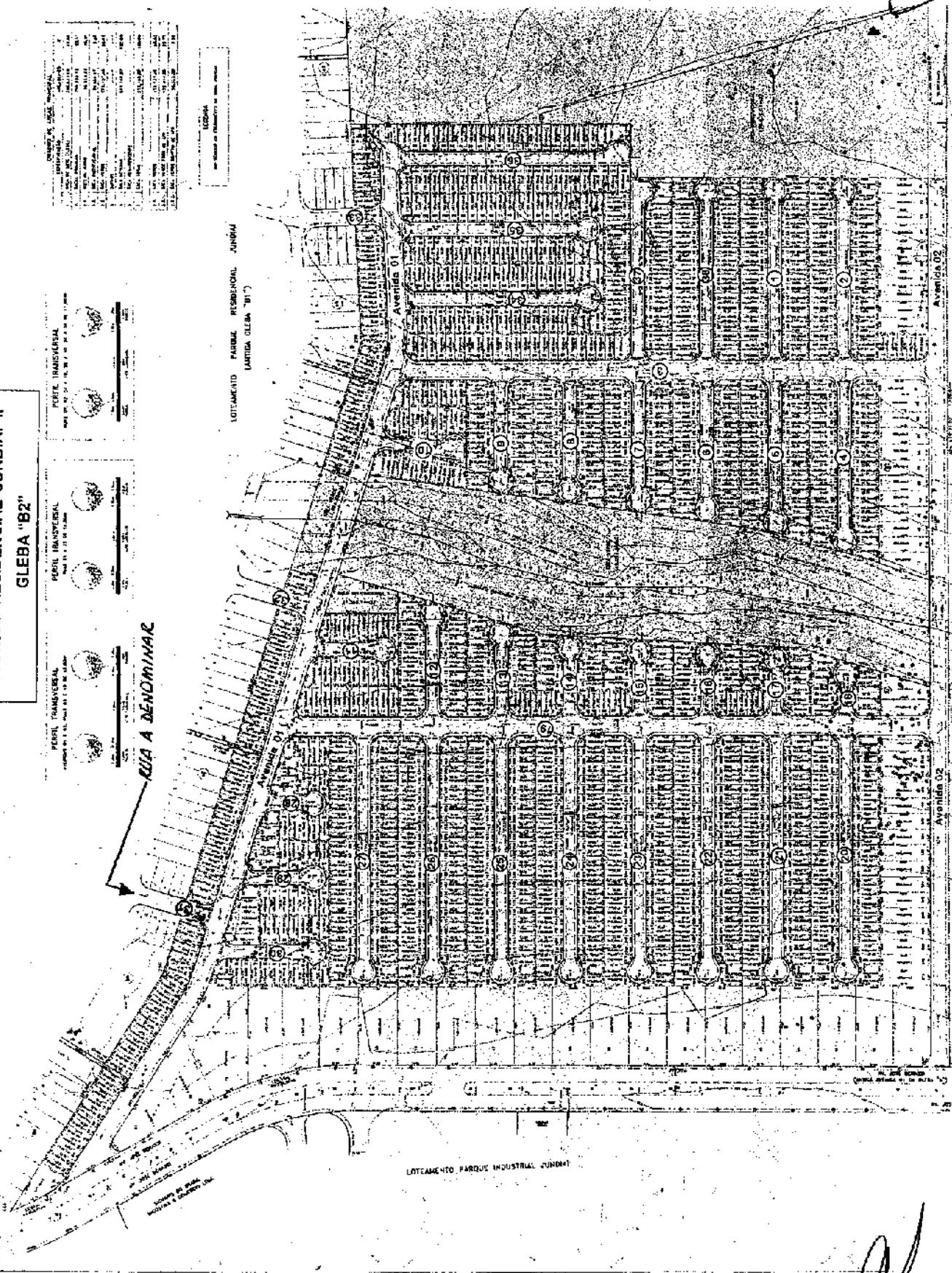
18 14
proc. 59767

PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II
GLEBA "B2"



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	m²	100,00	100,00
2	1	m²	100,00	100,00
3	1	m²	100,00	100,00
4	1	m²	100,00	100,00
5	1	m²	100,00	100,00
6	1	m²	100,00	100,00
7	1	m²	100,00	100,00
8	1	m²	100,00	100,00
9	1	m²	100,00	100,00
10	1	m²	100,00	100,00
11	1	m²	100,00	100,00
12	1	m²	100,00	100,00
13	1	m²	100,00	100,00
14	1	m²	100,00	100,00
15	1	m²	100,00	100,00
16	1	m²	100,00	100,00
17	1	m²	100,00	100,00
18	1	m²	100,00	100,00
19	1	m²	100,00	100,00
20	1	m²	100,00	100,00
21	1	m²	100,00	100,00
22	1	m²	100,00	100,00
23	1	m²	100,00	100,00
24	1	m²	100,00	100,00
25	1	m²	100,00	100,00
26	1	m²	100,00	100,00
27	1	m²	100,00	100,00
28	1	m²	100,00	100,00
29	1	m²	100,00	100,00
30	1	m²	100,00	100,00
31	1	m²	100,00	100,00
32	1	m²	100,00	100,00
33	1	m²	100,00	100,00
34	1	m²	100,00	100,00
35	1	m²	100,00	100,00
36	1	m²	100,00	100,00
37	1	m²	100,00	100,00
38	1	m²	100,00	100,00
39	1	m²	100,00	100,00
40	1	m²	100,00	100,00
41	1	m²	100,00	100,00
42	1	m²	100,00	100,00
43	1	m²	100,00	100,00
44	1	m²	100,00	100,00
45	1	m²	100,00	100,00
46	1	m²	100,00	100,00
47	1	m²	100,00	100,00
48	1	m²	100,00	100,00
49	1	m²	100,00	100,00
50	1	m²	100,00	100,00
51	1	m²	100,00	100,00
52	1	m²	100,00	100,00
53	1	m²	100,00	100,00
54	1	m²	100,00	100,00
55	1	m²	100,00	100,00
56	1	m²	100,00	100,00
57	1	m²	100,00	100,00
58	1	m²	100,00	100,00
59	1	m²	100,00	100,00
60	1	m²	100,00	100,00
61	1	m²	100,00	100,00
62	1	m²	100,00	100,00
63	1	m²	100,00	100,00
64	1	m²	100,00	100,00
65	1	m²	100,00	100,00
66	1	m²	100,00	100,00
67	1	m²	100,00	100,00
68	1	m²	100,00	100,00
69	1	m²	100,00	100,00
70	1	m²	100,00	100,00
71	1	m²	100,00	100,00
72	1	m²	100,00	100,00
73	1	m²	100,00	100,00
74	1	m²	100,00	100,00
75	1	m²	100,00	100,00
76	1	m²	100,00	100,00
77	1	m²	100,00	100,00
78	1	m²	100,00	100,00
79	1	m²	100,00	100,00
80	1	m²	100,00	100,00
81	1	m²	100,00	100,00
82	1	m²	100,00	100,00
83	1	m²	100,00	100,00
84	1	m²	100,00	100,00
85	1	m²	100,00	100,00
86	1	m²	100,00	100,00
87	1	m²	100,00	100,00
88	1	m²	100,00	100,00
89	1	m²	100,00	100,00
90	1	m²	100,00	100,00
91	1	m²	100,00	100,00
92	1	m²	100,00	100,00
93	1	m²	100,00	100,00
94	1	m²	100,00	100,00
95	1	m²	100,00	100,00
96	1	m²	100,00	100,00
97	1	m²	100,00	100,00
98	1	m²	100,00	100,00
99	1	m²	100,00	100,00
100	1	m²	100,00	100,00

LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ
LANTERNA GLEBA "B2"

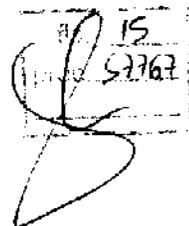


LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ

Proj. Arquit. - Genivaldo (Proj.)
Linha 100 - escala: 1:500 - 1/10/01



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 372/2011
proc. 57.767

Em 24 de maio de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.441, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



16
57767

PROJETO DE LEI Nº. 10.441

PROCESSO Nº. 57.767

OFÍCIO PR/DL Nº. 372/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/05/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ailton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/11

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 180/2011

Processo nº. 13.030-7/2011

PUBLICAÇÃO
28/06/2011

17
57767

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJZ

Jundiaí, 10 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO
Presidente
12/07/2011

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **10.441**, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 24 de maio de 2011, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante às razões a seguir aduzidas:

Objetiva a propositura denominar de "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí II.

Segundo manifestação dos órgãos técnicos, a Rua 31 é via contínua e alongamento natural da Rua Pastor Luis Gonçalves Albano, portanto, deverá manter o mesmo nome, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 1919/72.

Acrescente-se, ainda, que assim procedendo, o Legislador também violou o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Desta forma, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado, e que impedem a sua transformação em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

18
57767

Por todo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.288**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.441

PROCESSO Nº 57.767

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, que denomina "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" a Rua 31 do loteamento Parque Residencial Jundiaí, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 17/18.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. O Executivo se embasa em critério técnico inserto no art. 4º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, que disciplina a temática. Referido dispositivo estabelece que **as artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança consideração de direção, largura ou característica**, sendo exatamente essa a questão concreta motivadoras do veto. No que concerne ao quesito contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.767

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.441, de autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, que denomina "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" o loteamento Parque Residencial Jundiaí II.

PARECER Nº 1.437

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 179/2011, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10.441, da Vereadora Ana Tonelli, que denomina "Rua VITO ANTONIO ZAMBOLI" o loteamento Parque Residencial Jundiaí II, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 17/18.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade, e se embasa em critério técnico inserto no art. 4º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, alegando que a mesma estabelece que as artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança, consideração de direção, largura ou característica.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21.06.2011.

APROVADO
21/06/11



ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
almc



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



ROBERTO CONDE ANDRADE



Of. PR/DL 522/2011
Proc. 57.767

Em 12 de julho de 2011.

Exmº. Sr.

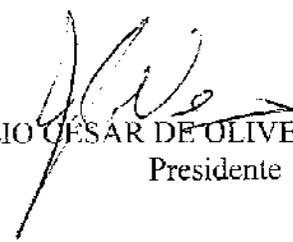
MIGUEL HADDAD

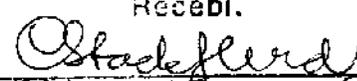
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.441/2009** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 180/2011) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	Cristiane S.
Identidade:	19.801.980.
Em 14/07/11	